



CIRCULAR N. 332, DE 18 de dezembro de 2014

CNJ - Sistema Justiça Aberta.
Cadastramento dos substitutos.
Atividade da Corregedoria.
Necessidade de envio à Corregedoria,
pelo delegatário, de informações do
substituto, para cadastramento no
Sistema Justiça Aberta.

Upload de documentos. Atividade da
Corregedoria. Necessidade de envio, à
Corregedoria, pelo delegatário, dos
documentos de investidura do
responsável, e do documento de
criação da serventia, para *upload*
(carregamento) no Sistema Justiça
Aberta.

Listagem das serventias ainda
pendentes de fornecimento dessas
informações e documentos.
Autos n. 0010718-71.2014.8.24.0600

Excelentíssimos Senhores Notários e Registradores,

Cumprimento Vossas Excelências e informo que o processo de
atualização do Sistema Justiça Aberta, determinado pela Circular n. 47, de 28
de abril de 2014 ainda não foi cumprido por serventias de nosso estado, de
modo que merece esclarecimentos adicionais para sua finalização.

É cediço que o acesso, desde abril de 2014, ocorre pelo link já



fornecido:

<http://www.cnj.jus.br/corporativo>

Com foco no conteúdo da Circular n. 47/2014, para poder melhor orientá-los a cumprir de modo eficaz o que foi nela determinado, esclarece-se:

CADASTRAMENTO DE SUBSTITUTO:

É realizado pela Corregedoria. Assim, para que o substituto da serventia seja cadastrado, solicita-se o envio de Requerimento pelo S@E, direcionado ao destinatário CGJ – Cadastro da serventia, com:

- **nome** completo do substituto a ser cadastrado sem abreviações;
- **CPF** do substituto;
- **endereço de e-mail pessoal** do substituto a ser cadastrado(diferente do endereço de e-mail da serventia);
- **telefone** de contato pessoal (celular).

UPLOAD DE CÓPIA DOS DOCUMENTOS DE INVESTIDURA DO RESPONSÁVEL E CÓPIA DA LEI OU DOCUMENTO DE CRIAÇÃO DA SERVENTIA:

A versão atual do Sistema Justiça Aberta somente permitiu o *upload* desses documentos pela Corregedoria. Assim sendo, há uma incorreção no procedimento da Circular n. 47/2014, de modo que se solicita:

- desconsiderar a determinação constante na Circular 47/2014 de fazer o *upload*, pois o sistema não permite tal proceder ao delegatário, apenas à Corregedoria;
- cumprir a determinação de envio de cópia dos documentos de nomeação do responsável e cópia da lei ou documento de criação da serventia, todavia para a nova caixa postal do sistema de cadastro: **cgj.cadastroextra@tjsc.jus.br**, para que possamos fazer o *upload* desses documentos no Sistema Justiça Aberta.



Desse modo, determino:

I - às serventias que ainda não solicitaram o cadastramento de seus substitutos, que o façam imediatamente, conforme procedimento acima;

II – às serventias que não possuem substituto, que enviem imediatamente a informação "não possuo substituto", conforme procedimento acima;

III – às serventias constantes das listagens anexas, que forneçam os documentos de investidura e documento de criação, na forma acima, no prazo de 30 (trinta) dias.

Problemas no acesso ao Sistema Justiça Aberta, orientações quanto à busca da lei de criação, ou dúvidas em relação a alguma das determinações constantes desta circular podem ser dirimidas pelo S@E-Sistema de Atendimento do Extrajudicial, pelo destinatário "CGJ-Cadastro da Serventia".

Deixo de remeter o presente processo ao crivo do Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, diante do contido na Portaria n. 9/2014.

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz-Corregedor